

FREGUESIA DE BOLIQUEIME

Regulamento n.º 148/2025

Sumário: Aprova o Regulamento de revisão/alteração do Regulamento de Utilização e Cedência de Veículo Ligeiro.

Aprova o Regulamento de revisão/alteração do Regulamento de Utilização e Cedência de Veículo Ligeiro

Nelson Joaquim Caetano Brazão, Presidente da Junta de Freguesia de Boliqueime, torna público para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1, do artigo 16.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o Projeto do Regulamento de revisão/alteração do Regulamento de Utilização e Cedência de Veículo Ligeiro, publicitado através do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189 de 30 de setembro, após o decurso do prazo para consulta pública, foi aprovado por unanimidade, na sessão ordinária de 19 de dezembro de 2024 da Assembleia de Freguesia de Boliqueime. Mais torna público que, para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, os quais serão afixados nos lugares de estilo desta Freguesia e na página eletrónica (www.freguesiadeboliqueime.pt).

13 de janeiro de 2025. — O Presidente da Freguesia, Nelson Joaquim Caetano Brazão.

Nota Justificativa

O presente regulamento de utilização e cedência de viaturas, tem como objetivo, estabelecer as normas de utilização e cedência de veículos pertença desta Freguesia, criando para tal um conjunto de procedimentos e regras gerais de forma a permitir que os potenciais utilizadores tenham perfeito conhecimento das prioridades, condições de cedência, responsabilidades, encargos e sanções.

Porque se trata de património público que é sustentado pela contribuição da população através da carga fiscal que suporta, a sua utilização carece de ser regulamentada, com o objetivo de criar regras para a sua gestão equilibrada e que, por outro lado, proporcionem uma resolução convenientemente estruturada dos problemas emergentes dessa utilização.

Pretende-se ainda uma efetiva conciliação da gestão dos recursos da Freguesia e a satisfação das entidades, tendo em consideração a escassez de recursos físicos existentes.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento enquadra-se ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do preceituado no n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas aplica-se a todas as viaturas propriedade da Freguesia de Boliqueime, e às que, por locação ou a qualquer outro título, se encontrem à guarda da Freguesia, sendo esta responsável pela sua utilização.

Artigo 3.º**Objeto**

As viaturas da Freguesia de Boliqueime, podem ser utilizadas, nas condições do presente Regulamento, por todas as associações de carácter social, recreativo, desportivo e cultural, sedeadas na Freguesia de Boliqueime ou que nesta possuam delegação, filial ou qualquer outra forma de representação legalmente constituída, para o exercício das suas atividades, desde que consideradas de interesse para a Freguesia ou para a população de Boliqueime.

Artigo 4.º**Carta de condução**

As deslocações só podem ser autorizadas a condutores com carta de condução válida para a categoria do veículo a utilizar, bem como os necessários averbamentos.

Artigo 5.º**Formalidades de Condução**

1 – A Junta de Freguesia de Boliqueime pode ceder as viaturas da Freguesia, mediante solicitação de entidades exteriores, realizada através de formulário próprio (Anexo I) disponibilizado pelos serviços da Freguesia, sendo a autorização conferida caso a caso pelo dirigente máximo do serviço, mediante adequada fundamentação.

2 – A iniciativa de proposta de autocondução é da responsabilidade do interessado e só pode verificar-se, se autorizado pela junta de freguesia.

3 – A condução das viaturas da Freguesia de Boliqueime, só pode verificar-se quando os condutores, em regime de autocondução, apresentem e demonstrem, junto dos serviços administrativos da junta de freguesia, cumulativamente:

- a) A declaração de autocondução, através de formulário (anexo II), em que declarem ter conhecimento do presente Regulamento e que aceitam o regime de autocondução;
- b) Ser titular de um título de condução válido para o território nacional;
- c) O título de condução ser adequado à finalidade de transporte a que o condutor se propõe.

4 – Podem conduzir os veículos da Freguesia, desde que se verifique que existe interesse para a Freguesia:

- a) Os membros da Junta de Freguesia de Boliqueime;
- b) Os membros da Assembleia de Freguesia de Boliqueime;
- c) Os funcionários, e, ou, equiparados da Junta de Freguesia de Boliqueime.

5 – A autorização concedida, nos termos dos números anteriores, pode ser retirada a qualquer momento.

Artigo 6.º**Princípios gerais**

A organização e gestão de meios de transporte da Freguesia deve obedecer aos seguintes princípios:

- a) Racionalização, tendo em vista dimensionar em termos quantitativos e qualitativos, os meios de transporte que existem na Freguesia, de acordo com as necessidades;
- b) Eficiência na utilização dos meios disponíveis;

c) Gestão centralizada de forma a serem rentabilizadas as aquisições, as manutenções, as reparações e as utilizações pelos serviços e por entidades exteriores à Junta de Freguesia;

d) Planificação na cedência de viaturas, de acordo com as solicitações feitas pelas associações e demais instituições sem prejuízo das necessidades normais dos serviços.

Artigo 7.º

Gestão centralizada

A coordenação das aquisições, manutenções, reparações e utilizações pelos serviços e por entidades exteriores à Junta de Freguesia, cabe ao responsável da frota da Freguesia de Boliqueime.

Artigo 8.º

Subaproveitamento

1 – O responsável pela gestão da frota avalia o nível de utilização dos veículos de modo a determinar a existência de veículos em regime de subaproveitamento.

2 – Considera-se que um veículo está em regime de subaproveitamento quando não atingir por vários dias consecutivos, a quilometragem diária normal para o seu funcionamento, que é avaliada em função do tipo de serviço.

3 – Para além dos casos detetados conforme descrito no n.º 2 do presente artigo, deverá o responsável pela gestão da frota proceder a uma avaliação sistemática do nível de aproveitamento da frota com periodicidade anual.

Artigo 9.º

Uso das viaturas

1 – As viaturas destinam-se a ser utilizadas em atividades próprias da Junta de Freguesia, não podendo ser utilizadas para fins particulares.

2 – A Junta de Freguesia pode autorizar a utilização de viaturas e a correspondente prestação de serviços a outras entidades ou organizações, desde que se verifiquem as seguintes condições:

- a) A sua utilização não inviabiliza atividades da Junta de Freguesia;
- b) O fim para a qual a sua utilização não seja contrário aos interesses e objetivos da autarquia;
- c) A utilização da viatura se insira em fins de solidariedade social;
- d) A utilização da viatura seja de reconhecido interesse público pelos fins culturais, educativos, desportivos ou recreativos que envolve.

3 – A autorização de utilização de viaturas referidas no número anterior só pode ser concedida caso a caso, sem caráter obrigatório, e as viaturas serão sempre conduzidas por condutor, previamente descrito no n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento, com estrito respeito pelo presente regulamento ou outras normas aplicáveis.

4 – Só poderão circular as viaturas que possuam os documentos legalmente exigíveis e válidos.

CAPÍTULO II

Disposições internas de utilização de viaturas

Artigo 10.º

Uso de veículos ligeiros de passageiros e de mercadorias

Os veículos ligeiros, têm as seguintes utilizações:

1 – Viaturas automóveis ligeiras de atribuição exclusiva para os serviços da Freguesia, podendo ser reservadas pontualmente para uso de outros serviços, ou entidades.

2 – A atribuição das viaturas aos serviços/entidades cabe ao Presidente da Junta de Freguesia ou membro do executivo com competência delegada.

Artigo 11.º

Parqueamento de viaturas

1 – Findo o serviço, os veículos recolherão obrigatoriamente às instalações da Junta de Freguesia destinadas a esse fim.

2 – Só em situações excecionais e devidamente fundamentadas se procede de modo diferente, sempre com autorização do Presidente da Junta de Freguesia ou membro do executivo com competência delegada.

Artigo 12.º

Responsabilidade dos condutores face ao Código da Estrada

1 – Os condutores dos veículos da Junta de Freguesia deverão respeitar, rigorosamente, o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

2 – Os condutores dos veículos da Junta de Freguesia são responsáveis pelas infrações ao Código da Estrada e demais legislação em vigor, cometidas no exercício da condução, nomeadamente pelo pagamento de coimas.

3 – Os condutores dos veículos da Junta de Freguesia aos quais foram aplicadas sanções inibitórias de conduzir, ou sujeitos a proibição médica de o fazer, deverão de imediato, comunicar esse facto ao Presidente da Junta ou ao membro do executivo com competência delegada.

Artigo 13.º

Responsabilidade dos condutores face ao veículo

Sem prejuízo do dever de supervisão por parte do responsável do serviço, todo o condutor é responsável pelo veículo que lhe seja cedido, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Cumprir o disposto neste Regulamento;
- b) Zelar, em coordenação com o responsável pela gestão da frota pelo cumprimento dos planos de revisão e de lubrificação;
- c) Zelar pela boa conservação do veículo, promovendo a sua lavagem exterior e limpeza interior quando necessário;
- d) Proceder a uma inspeção visual, conjuntamente com o responsável da Freguesia, de forma a certificar se apresenta danos e, em caso afirmativo, identificar os mesmos e reportá-los no Boletim de serviço (anexo III);
- e) Verificar se o veículo tem a documentação e acessórios para poder circular;
- f) Participar, em documento próprio e de imediato ao responsável pela gestão da frota qualquer dano, anomalia ou falta de componentes detetada;
- g) Antes de iniciar a condução verificar o nível do óleo, da água e a pressão dos pneus;
- h) Assegurar que a lotação da viatura deverá ser estritamente respeitada;
- i) Verificar se a viatura possui toda a documentação e acessórios que permitem a sua circulação (seguro, declaração amigável e etc.);
- j) Preencher e entregar o Boletim de Serviço conforme disposto na alínea d);

- k) Respeitar os itinerários autorizados;
- l) Suspender a condução no caso de se verificar redução da sua capacidade, anomalia do veículo ou outras condições adversas que o justifiquem.

Artigo 14.º

Deveres do responsável pela gestão da frota

Ao responsável pela frota da Freguesia compete assegurar as seguintes obrigações relativamente às viaturas:

- a) Zelar pelo seu perfeito estado de funcionamento, operacionalidade, segurança e limpeza;
- b) Cumprimento de todas as obrigações legais relativas aos veículos em serviço;
- c) Existência de seguro cobrindo os riscos contra terceiros de todas as viaturas e os riscos de todos os passageiros transportados e, quando for determinado, os dos bens transportados;
- d) Existência em cada veículo dos documentos próprios e do Boletim de Serviço (anexo III) onde serão anotados pelos utilizadores os quilómetros percorridos, os períodos de utilização e os respetivos utilizadores;
- e) Avaliar o nível de utilização das viaturas conforme disposto no artigo 8.º

Artigo 15.º

Boletim de serviço

Todos os condutores das viaturas da Freguesia, deverão, obrigatoriamente, preencher o Boletim de Serviço (anexo III), em formulários fornecidos pelos serviços administrativos, com os seguintes dados:

- a) Entidade utilizadora;
- b) Matrícula;
- c) Nome legível do condutor
- d) Horas de saída e entrada;
- e) Destino;
- f) Finalidade;
- g) Quilómetros no início e no final da viagem;
- h) Dados relevantes/Anomalias Detetadas.

Artigo 16.º

Procedimento em caso de avaria

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, em caso de avaria de um veículo, ou qualquer ocorrência, o condutor deverá adotar o seguinte procedimento:

- a) Prosseguir a marcha, caso a viatura se possa deslocar pelos seus próprios meios, sem agravamento das condições técnicas, em segurança e em cumprimento do Código da Estrada, até local onde exista a possibilidade de ser parqueado, devendo em tal situação, solicitar imediatamente auxílio ao responsável pela gestão da frota.
- b) O condutor não deverá abandonar o veículo imobilizado até à sua remoção.

Artigo 17.º**Procedimento em caso de acidente**

1 – Entende-se por acidente, qualquer sinistro automóvel ou ocorrência em que intervenha um veículo, com ou sem contacto físico com outros bens ou utentes da via pública, do qual resultou danos materiais e/ou corporais.

2 – Em caso de acidente, o condutor, deverá adotar o seguinte procedimento:

a) Preenchimento no local do acidente da Declaração Amigável de Acidente Automóvel, recolhendo todos os elementos necessários dos intervenientes, das viaturas, e das eventuais testemunhas, sendo que as viaturas não deverão ser retiradas do local do sinistro até à efetiva assinatura da referida declaração ou até a intervenção das autoridades;

b) Entregar a Declaração Amigável de Acidente ao Presidente da Junta ou ao membro do executivo com competência delegada.

3 – O condutor deverá solicitar obrigatoriamente a intervenção da autoridade policial sempre que:

a) O condutor da outra viatura não queira preencher e/ou assinar a Declaração Amigável de Acidente Automóvel;

b) O condutor da outra viatura não apresente, no local e momento do acidente, os documentos válidos e necessários para identificação da viatura, da companhia de seguros e do próprio condutor;

c) O condutor da outra viatura se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser de imediato anotada a sua matrícula e outros dados que permitam a sua identificação, e recolhidos os elementos de prova existentes no local, designadamente a identificação de testemunhas;

d) O condutor da outra viatura manifeste um comportamento perturbado, designadamente estar sob o efeito do álcool, estupefacientes ou qualquer outra substância psicotrópica;

e) Do acidente resultem danos corporais;

f) Do acidente resultem danos materiais muito graves ou graves.

4 – Quando ocorra um acidente, o condutor deverá manter-se sempre junto à viatura, quando esta se encontra imobilizada, até à chegada ao local de meio adequado para a resolução da situação, desde que tenha condições físicas para o efeito.

5 – O documento mencionado no n.º 2 deste artigo e quaisquer outros que venham eventualmente a ser preenchidos, deverão ser entregues, salvo impedimento grave em sentido contrário, pelo condutor, até ao dia útil imediato à ocorrência do acidente, ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao membro do executivo com competência delegada.

Artigo 18.º**Participação de furto**

1 – No caso de ocorrer o furto de uma viatura ou de qualquer acessório, deve o seu condutor participar de imediato essa ocorrência ao Presidente da Junta ou ao membro do executivo com competência delegada.

2 – A Entidade a cuja viatura se encontrava afeta deverá:

a) Participar às autoridades policiais desse facto;

b) Proceder às necessárias averiguações;

c) Informar o responsável delegado da freguesia.

Artigo 19.º**Infrações**

São passíveis de constituir infração ao presente regulamento os seguintes atos ou omissões:

- a) A utilização não autorizada de viatura ou em desconformidade com o disposto no presente regulamento, designadamente a sua utilização para fins particulares;
- b) A utilização de viatura por qualquer pessoa que não o condutor designado;
- c) A não participação de avaria ou outra ocorrência nos prazos estipulados e em consequência da qual advenham danos à Junta de Freguesia;
- d) A omissão de informação sobre a viatura e a sua disponibilização quando devida ou solicitada;
- e) A retirada, a ocultação, ou qualquer outra ação que impeça a visibilidade imediata dos símbolos da Junta de Freguesia;
- f) A situação danosa da viatura.

CAPÍTULO III**Cedência de viaturas a entidades externas****Artigo 20.º****Cedência de viaturas a entidades externas**

1 — As viaturas da Junta de Freguesia poderão ser cedidas, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do presente artigo:

- a) Instituições de utilidade pública, IPSS, associações culturais, desportivas, recreativas, humanitárias e de assistência, mas que não prossigam fins lucrativos;
- b) Estabelecimentos de ensino;
- c) Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesias;
- d) Outras entidades com personalidade jurídica e que não prossigam fins lucrativos com iniciativas de interesse sociocultural, desportivo ou outro.

2 — A gestão deste serviço compete ao responsável pela gestão da frota.

Artigo 21.º**Condições de cedência de viaturas a entidades externas**

1 — A cedência das viaturas é feita mediante pedido escrito ao Presidente da Junta, o qual deve ser entregue nos serviços administrativos até ao dia 10 de cada mês, se o dia 10 for dia feriado ou fim de semana, deverá ser considerado o dia útil seguinte, e com pelo menos 10 dias de antecedência em relação à data pretendida para a sua utilização.

2 — Nos pedidos constarão obrigatoriamente, sob pena de indeferimento, os seguintes elementos:

- a) Identificação e morada da entidade requerente;
- b) Identificação do(s) responsável(eis) pela utilização, ou vigilante(s) de acordo com as normas em vigor designadamente as relativas ao transporte coletivo de crianças (artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril);

- c) Identificação do condutor;
- d) Objetivo da utilização;
- e) Número de pessoas a transportar e respetivo escalão etário;
- f) Destino;
- g) Dia, hora e local da partida;
- h) Dia, hora e local de regresso.

3 – Em casos excecionais poderão ser considerados pedidos com prazo inferior ao estabelecido no n.º 1 do presente artigo, mediante apresentação da respetiva justificação, porém sujeitam-se ao não cumprimento das prioridades a que alude o artigo seguinte, ou a não serem atendidos por indisponibilidade de viatura, ou por impossibilidade do serviço.

4 – Os pedidos de marcação só podem ser alterados até cinco dias úteis antes da data prevista para a respetiva utilização.

Artigo 22.º

Registo, prioridade e confirmação de cedência de viaturas a entidades externas

1 – Em caso de acumulação de pedidos para a mesma data e não havendo viaturas suficientes, serão tomadas em consideração as seguintes prioridades:

- a) Importância do evento que dá origem ao transporte, contribuindo para a projeção e boa imagem da Freguesia a nível nacional, regional e local;
- b) Serviço de transporte escolar;
- c) Relevância social da iniciativa;
- d) Transporte de pessoas Idosas;
- e) Transporte de pessoas com escalão etário mais baixo;
- f) Deslocações que envolvem menor número de quilómetros;
- g) Utilização que não exceda 24 horas;
- h) Urgência na utilização (viaturas especiais/ máquinas industriais).

2 – A confirmação de cedência ou impossibilidade será comunicada ao requerente até ao 3.º dia anterior ao previsto para a utilização da viatura;

3 – Por acordo expresse comunicado à Freguesia, até quarenta e oito horas antes da data de utilização, pode uma entidade trocar com outra a utilização das viaturas, desde que de tal troca não resulte alteração que prejudique uma terceira entidade;

4 – Em casos de força maior, como sejam avarias de viaturas, necessidade urgente de utilização por parte da Freguesia, ou iniciativa que a Freguesia entenda de grande relevo, a cedência de viatura poderá ser anulada.

Artigo 23.º

Utilização das viaturas por entidades externas

1 – As viaturas deverão ser sempre conduzidas por motoristas da entidade solicitadora, de acordo com o artigo 5.º do presente regulamento, salvo casos excecionais dependentes de autorização do Presidente da Junta ou membro do executivo com competência delegada.

2 – É da responsabilidade do motorista o preenchimento do Boletim de Serviço (anexo III).

3 – É proibido no interior da viatura qualquer tipo de atitude/comportamento suscetível de perturbar o motorista, devendo os passageiros respeitar as indicações do mesmo, em matérias que se refiram com a disciplina e uso adequado do veículo, urbanidade, regras da estrada e funcionamento, de forma a garantir a sua segurança e comodidade.

4 – As viaturas não podem transportar materiais, combustíveis, ou equipamentos suscetíveis de causar danos.

5 – O transporte de volumes no interior da viatura deve fazer-se de acordo como disposto na legislação que se encontrar em vigor, sendo proibido o transporte de volumes que pela sua dimensão, peso e características, não seja possível acondicionar nos locais apropriados e seguros para que não constituam qualquer risco ou incómodo para os passageiros.

6 – No caso de a bagagem a transportar conter géneros alimentícios a distribuir a terceiros a entidade requisitante deve cumprir rigorosamente as regras de higiene, salubridade e conservação aplicáveis, sendo de sua e inteira responsabilidade qualquer dano, acidente, multa ou penalidade pelo não cumprimento destas regras, bem como pela utilização de viatura não adequada ao respetivo transporte.

7 – Não é permitido fumar ou consumir bebidas alcoólicas dentro das viaturas, nem deitar lixo para o chão das mesmas.

8 – A entidade requisitante responde pelos prejuízos causados nas viaturas durante o seu período de utilização, podendo, em caso de faltas ou incumprimento grave das normas deste regulamento, ser suspensa imediatamente a utilização de viatura cedida, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

9 – A falta de cumprimento do disposto nos pontos 2 a 7, será comunicada superiormente pelo motorista ao responsável pela viatura e posteriormente analisados, podendo implicar a não cedência de viatura aos infratores, até à resolução da situação que lhe deu origem, sem prejuízo de penalizações acessórias aplicadas nos termos do presente regulamento.

10 – Em caso de falta grave do cumprimento do previsto nos números 3 a 7, a Junta de Freguesia poderá inibir a utilização das viaturas às pessoas ou entidades beneficiárias, por um período a ser determinado pelo Presidente da Junta ou membro do executivo com competência delegada.

Artigo 24.º

Encargos das entidades utilizadoras

1 – A viatura é entregue com o depósito de combustível cheio e a entidade requisitante terá de devolver a viatura nas mesmas condições.

2 – As entidades requisitantes são responsáveis pelo pagamento, por cada utilização, de encargos com o combustível, parqueamentos e portagens.

3 – Os eventuais encargos com os serviços prestados pelo condutor da viatura é da responsabilidade do requisitante, nada podendo ser pedido à Junta de Freguesia.

4 – A Junta de Freguesia poderá, perante circunstâncias excecionais ou o tipo de utilização, que deverá ser devidamente fundamentada, isentar no todo ou em parte, do pagamento dos encargos acima referidos.

Artigo 25.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos à cedência de viaturas, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta da Freguesia.

Artigo 26.º

Penalizações

1 – O não pagamento dos encargos devidos, determinará, enquanto perdurar a dívida, ao cancelamento das autorizações já efetuadas e/ou ao indeferimento de novos pedidos.

2 – O incumprimento do disposto no presente regulamento poderá implicar, após o apuramento dos factos culposos, a cessação de cedência de viatura pelo prazo a determinar pelo Presidente da Junta ou membro do executivo com competência delegada.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 27.º

Disposições gerais

1 – Todos os casos omissos e questões relativas à interpretação das normas do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

2 – As remissões feitas pelo presente Regulamento para a Junta de Freguesia consideram-se efetuadas para o Presidente da Junta ou membro do executivo com competência delegada.

3 – São revogadas as deliberações da Junta de Freguesia em contrário com o presente regulamento.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Pedido de Cedência de Viatura

_____ (nome do responsável), em representação do/a _____ (Entidade/Instituição/Associação) com a Morada/Sede, sita em _____, vem desta forma solicitar à Junta de Freguesia de Boliquireme, a cedência de um veículo _____ (tipologia), para uma deslocação/transporte no dia ___ de _____ de _____, tendo como local de partida o/a _____ às ___ h ___ m, o local de destino será o/a _____. A hora prevista de chegada no dia ___ às ___ h ___ m.

O objetivo da deslocação é _____.

Pessoa de contacto _____.

Número de telefone _____.

Email _____.

Outros dados relevantes (quantidade de passageiro, crianças, necessidades especiais e etc.):

Assinatura: _____

A preencher pela Junta de Freguesia:

Assinatura: _____

ANEXO II

Regime de Autocondução

Declaração

Eu abaixo-assinado (nome) _____ em serviço na _____
_____ (Entidade/Instituição), declaro aceitar conduzir em regime de
autocondução a(s) viatura(s) cedida à entidade supramencionada.

Declaro ainda conhecer o Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas da Junta de Freguesia.

Boliqueime, ____ de _____ de _____.

(assinatura)

ANEXO III

Boletim de Serviço

Instituição/Coletividade: _____

Matrícula: ____ - ____ - ____

Condutor/a: _____

Número identificação do condutor (CC, NIF, etc.): _____

Data saída: ____ / ____ / ____ Hora: ____ : ____

Km saída: _____

Destino: _____

Finalidade utilização/Identificação Itinerário: _____

Data chegada: ____ / ____ / ____ Hora: ____ : ____

Km chegada: _____

Dados relevantes (anomalias registadas): _____



Assinatura: _____

A preencher pela Junta de Freguesia:

Dados relevantes: _____

Assinatura: _____

318561356